



PARECER JURÍDICO

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 2020.08.24.01

ASSUNTO: Análise de Minutas para Contratações fundadas na Lei nº 13.979/20 (enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, causador do Covid-19).

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

RELATÓRIO

O presente parecer busca apresentar premissas de caráter jurídico, bem como os entendimentos adotados com base na Lei nº 13.979/20, que trata das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, causador do COVID-19.

DA ANÁLISE JURÍDICA

PREMISSAS E ENTENDIMENTOS GERAIS

A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

a) Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser.

É que tem-se ciência de alguns entendimentos que já incorporam restrições, amarras ou pré-requisitos não previstos na legislação à nova modelagem de contratação, em alguns casos sob a alcunha de boas práticas e em outros rememorando entendimentos jurisprudenciais aplicados a situações semelhantes, porém bem menos gravosas, que ocorreram no passado. **Como exemplo de uma potencial "boa prática" que se tornou um requisito (burocracia) pode-se citar o entendimento de que seria preferencial a adesão a uma ata de registro de preços em vez da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



dispensa de licitação. Claro que se há uma ata disponível que atenda plenamente a demanda do órgão, pode este, dentro da sua conveniência e oportunidade, aderir a ela. Mas ao se estabelecer uma preferência, gera-se um ônus ao gestor de ter de ou comprovar que inexistem atas disponíveis ou justificar, apresentando motivos que embasem sua decisão.

No entanto, em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas.

A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater um tipo de emergência sem precedentes.

Por essa razão, evita-se, criar restrições à contratação não decorrentes da legislação, sem descuidar do fato de que evoluções nesse sentido são plenamente possíveis.

Da mesma forma, recomenda-se tal postura - evitar a criação de novos requisitos - ao se analisar os documentos de contratação pelos agentes envolvidos em tais procedimentos

b) Especialidade da dispensa de licitação tratada na Lei n. 13.979/2020 em relação ao art. 24 da Lei nº 8.666/93

A dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

c) Presunção Legal de atendimento das condições para a dispensa

O artigo 4º-B da Lei n. 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Sabe-se que a presunção configura regra de distribuição do ônus da prova, e que classifica-se em absoluta e relativa. Esta última admite prova em contrário, enquanto a absoluta afasta "(...) a necessidade de comprovação e o cabimento de impugnação quanto à ocorrência dos eventos fáticos e (ou) jurídicos). (In: JUSTEN FILHO, Marçal. Um novo modelo de licitações e contratações administrativas?).

Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los.

A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas.

A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. **Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sanclonamento por fracionamento de despesas.**

d) Inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa;

O art. 26 supracitado prevê o seguinte:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O art. 26 é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, de modo que não é razoável dizer que ele incidiria diretamente sobre a dispensa do art. 4º da Lei nº 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei nº 13.979.

A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inobstante o art. 4º possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro são bastante peculiares.

Dito isso, passa-se à análise da aplicabilidade por analogia do art. 26 supracitado. Nele e em seu parágrafo único se extraem as seguintes previsões:

1. Necessidade de reconhecimento e ratificação;
2. publicação da dispensa na imprensa oficial;
3. caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa;
4. razão da escolha do fornecedor ou executante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5. justificativa do preço. 6. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A exigência de aprovação do projeto de pesquisa, mencionada no item 6, não está entre as exigências da Lei 13.979, de 2020, sem prejuízo de o gestor justificar no caso concreto o objetivo da contratação.

O item 5 é tratado expressamente pela Lei nº 13.979/20 (art. 4º-E), de modo que inexistente lacuna a ser integrada pela analogia. Quanto ao item 3, o art. 4º-B já traz a presunção de caracterização de tal situação, o que elimina tal requisito.

O item 2, quanto às medidas de publicação, já é tratado no art. 4º, §2º que diz que "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

Não há que se falar em lacuna quando a questão é tratada, ainda que o disciplinamento seja distinto.

Quanto ao item 4, tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, **a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade**, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado.

Por fim, quanto ao item 1, por um lado a lei é lacunosa nesse ponto, o que abriria margem à analogia. De outro lado, a ratificação se mostra como um procedimento adicional potencialmente visto como "burocracia", o que iria completamente contra a intenção legal e o contexto de sua edição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O pressuposto da analogia é que os mesmos fundamentos geram os mesmos resultados. Mas o fundamento que embasa a ratificação (a primazia do controle sobre a eficiência) claramente não é a opção tomada pelo legislador no regime criado pela lei nº 13.979/20, de modo que a analogia poderia gerar a desnaturação do regime, ainda que parcialmente. **Por essa razão, entende-se indevida a aplicação analógica.**

e) Possibilidade de dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal prevista no art. 4º-F é aplicável tanto à contratação direta quanto ao pregão eletrônico.

O art. 4º-F prevê que:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

O dispositivo não faz menção ao momento em que seria aplicável, muito menos restringe sua aplicabilidade a um tipo específico de contratação. Desse modo, entendeu-se ser plenamente possível que tal providência seja tomada previamente tanto a um processo de pregão quanto a uma contratação direta.

f) os contratos possuem vigência de até 6 meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.

A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência.

Por força do artigo 4º-H, da Lei n. 13.979/2020 restou estabelecida a possibilidade de prorrogação das contratações por sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. No ponto, se afasta radicalmente, diante da especialidade da norma, as discussões sobre a possibilidade ou não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



de prorrogação inerentes as contratações emergenciais disciplinadas pelo artigo 24, IV, a Lei n. 8.666/93.

Diz o art. 4º-H que:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Importante observar que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei. Isto porque que os eventuais efeitos da situação de emergência serão sentidos por mais algum tempo e aqueles que porventura foram acometidos pela enfermidade não podem ser abandonados sem o cuidado necessário.

Cite-se:

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

CONCLUSÃO

Diante do exposto esta consultoria opina pela continuidade do presente processo de dispensa licitatória.

É o Parecer. Mombaça, 26 de agosto de 2020.

Narciso Lopes da Costa Filho
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, CE
OAB/CE nº 26.050



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo(a). Sr(a).

Encaminhamos a V. Sa. Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Mombaça, favorável à Realização de capacitação presencial em ventilação mecânica, para profissionais médios, enfermeiros e fisioterapeutas do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo e Centro de Enfrentamento ao COVID - 19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Mombaça, nos moldes da Lei 8.666/93, Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 243/2020 e do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apreciação e autorização.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

~~Mombaça - CE, 26 de agosto de 2020.~~

~~**FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS**
Presidente da CPL~~



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

AUTORIZAÇÃO

Considerando a comunicação interna, encaminhada pelo(a) Presidente da Comissão de Licitação e o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, AUTORIZO, em caráter de urgência, a Realização de capacitação presencial em ventilação mecânica, para profissionais médios, enfermeiros e fisioterapeutas do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo e Centro de Enfrentamento ao COVID - 19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Mombaça, por Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto 9.412/2018 do Governo Federal.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0901.10.302.0012.2.032, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05 e serão pagas com Receita de Imposto e Trans. Saúde.

Declaro que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade no que cabe o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Encaminho o presente processo a V.Sa. para as providências cabíveis.

Mombaça - CE, 26 de agosto de 2020.

Antônia Norma T. Marques Lima
ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação N° 009/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação.

CONTRATADO(A): DEMETRIO D DE HOLANDA - ME, inscrita no CNPJ N° 11.948.054/0001-08 e Inscrição Municipal N° 3055, com sede no Sitio Cruz, N° 100, Zona Rural, Jucás – CE, CEP: 63.580-000.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, através da Secretaria de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Lei federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações promovidas pela Medida Provisória n° 926, de 20 de março de 2020, e Decreto Municipal n° 243/2020 e no inciso II, Art. 24 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto 9.412/2018 do Governo Federal.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Realização de capacitação presencial em ventilação mecânica, para profissionais médios, enfermeiros e fisioterapeutas do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo e Centro de Enfrentamento ao COVID - 19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Mombaça.

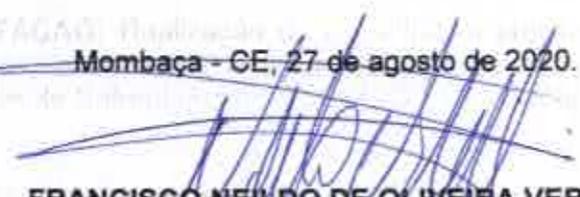
DO VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do contrato, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ELEMENTO DE DESPESA: Os recursos para fazer a aludida despesa são provenientes e encontram-se classificados na Dotação Orçamentária n° 0901.10.302.0012.2.032, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05 e serão pagas com Receita de Imposto e Trans. Saúde,

Assim, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem, por intermédio do presente instrumento, comunicar ao(a) Ilmo(a) Sr(a). ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA - Secretária de Saúde, da presente declaração, para que proceda a devida ratificação.

Mombaça - CE, 27 de agosto de 2020.


FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O(A) Secretário(a) de Saúde do Município de Mombaça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 009/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Realização de capacitação presencial em ventilação mecânica, para profissionais médios, enfermeiros e fisioterapeutas do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo e Centro de Enfrentamento ao COVID - 19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Mombaça, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, 27 de agosto de 2020.

Antônia Norma T. Marques Lima
ANTÔNIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

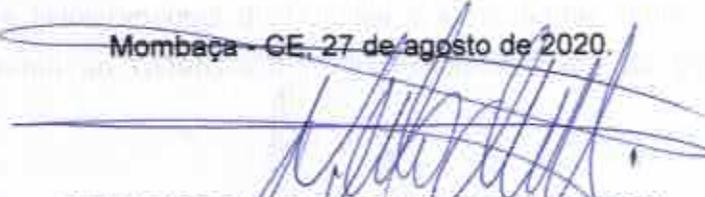
O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Secretária de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação Nº 009/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE, a seguir:

OBJETO: Realização de capacitação presencial em ventilação mecânica, para profissionais médios, enfermeiros e fisioterapeutas do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo e Centro de Enfrentamento ao COVID - 19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Mombaça.

FAVORECIDA: DEMETRIO D DE HOLANDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 11.948.054/0001-08 e Inscrição Municipal Nº 3055, com sede no Sítio Cruz, Nº 100, Zona Rural, Jucás – CE, CEP: 63.580-000, com o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 243/2020 e no Inciso II, Artigo 24 da Lei nº 8666/93 e Decreto 9.412/2018 do Governo Federal. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente de Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr(a). **ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde, em 27 de agosto de 2020.

Mombaça - CE, 27 de agosto de 2020.


FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



SECRETARIA DE SAÚDE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o extrato de Dispensa de Licitação referente ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 009/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE, cujo objeto é Realização de capacitação presencial em ventilação mecânica, para profissionais médios, enfermeiros e fisioterapeutas do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo e Centro de Enfrentamento ao COVID - 19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Mombaça, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal no dia 21 de agosto de 2020, conforme determina o inciso XIII do Art. 6º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mombaça - CE, 27 de agosto de 2020.

Antonia Norma T. Marques Lima
ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Mombaça**



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar a empresa **DEMETRIO D DE HOLANDA - ME**, para assinatura de contrato oriundo da Dispensa de Licitação N° 009/2020SESA-DP – **SECRETARIA DE SAÚDE**, que tem como objeto a Realização de capacitação presencial em ventilação mecânica, para profissionais médios, enfermeiros e fisioterapeutas do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo e Centro de Enfrentamento ao COVID - 19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Mombaça, a fim de assinar o Termo de Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mombaça - CE, 27 de agosto de 2020.

Antônia Norma Teclane Marques Lima
ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Demétrio D de Holanda
Assinatura do Convocado



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 27082001SESA
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOMBAÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
SAÚDE, COM A EMPRESA DEMETRIO D DE
HOLANDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA.**

O município de Mombaça, pessoa jurídica de direito público interna, estabelecido à Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado por **ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à Rua 01, Nº 02, Bairro Ipiranga, CEP: 63.610-000, Mombaça - CE, Carteira de Identidade nº 2247333/92 SSP/CE e CPF nº 700.937.173-34, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **DEMETRIO D DE HOLANDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.948.054/0001-08 e Inscrição Municipal Nº 3055, com sede no Sítio Cruz, Nº 100, Zona Rural, Jucás – CE, CEP: 63.580-000, neste ato representado(a) pelo(a) seu Titular, o(a) Sr.(ª). **DEMÉTRIO DENYS DE HOLANDA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Manoel Venâncio Leite, Nº 22, Bairro Centro, Jucás – CE, CEP: 63.580-000, portador do RG nº 341194037 SSP - SP e CPF nº 994.222.633-87, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE**, devidamente ratificada pela autoridade competente, ao fim assinado, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a Realização de capacitação presencial em ventilação mecânica, para profissionais médios, enfermeiros e fisioterapeutas do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo e Centro de Enfrentamento ao COVID - 19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Mombaça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000
FONE (88) 3583-1997
CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 4.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da contratante, por meio de servidor previamente designado, conforme disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 4.2.1. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do respectivo Contrato.
- 4.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.6. Os serviços deverão ser executados pela contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Mombaça.
- 5.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 5.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mombaça.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57, da Lei N.º. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 9.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 9.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 9.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 9.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 9.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 9.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 9.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 9.11. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE;
- 9.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 10.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 10.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

- 10.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente contrato;
- 10.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 10.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de qualificação exigidas no contrato;
- 10.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário, decorrentes do presente contrato, referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 10.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 10.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 10.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 10.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 10.13. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.14. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Prefeitura Municipal de Mombaça poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (dias) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Mombaça.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

- b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
- b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço/entrega não realizado(a);
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Mombaça, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0901.10.302.0012.2.032, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.05 e serão pagas com Receita de Imposto e Trans. Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Mombaça - CE.

Mombaça - CE, 27 de agosto de 2020.

Antônia Norma T. Mombaça Lima

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Demétrio D de Holanda

DEMÉTRIO D DE HOLANDA
CONTRATADO(A)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

ANEXO AO CONTRATO Nº 27082001SESA

CONTRATADA: DEMETRIO D DE HOLANDA - ME

OBJETO: Realização de capacitação presencial em ventilação mecânica, para profissionais médios, enfermeiros e fisioterapeutas do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo e Centro de Enfrentamento ao COVID - 19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Mombaça.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	CAPACITAÇÃO EM VENTILAÇÃO MECÂNICA	01	SERVIÇO	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
	Especificação: Realização de capacitação presencial em ventilação mecânica, para profissionais médios, enfermeiros e fisioterapeutas do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo e Centro de Enfrentamento ao COVID - 19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Mombaça				
VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).					



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 27082001SESA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: Realização de capacitação presencial em ventilação mecânica, para profissionais médios, enfermeiros e fisioterapeutas do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo e Centro de Enfrentamento ao COVID - 19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Mombaça.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0901.10.302.0012.2.032, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05 e serão pagas com Receita de Imposto e Trans. Saúde.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do contrato, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): DEMÉTRIO DENYS DE HOLANDA (Titular) da empresa DEMETRIO D DE HOLANDA - ME.

Mombaça - CE, 27 de agosto de 2020.

Antônia Norma T. Marques Lima
ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

ORDEM DE SERVIÇO INICIAL

A empresa **DEMETRIO D DE HOLANDA - ME**, está autorizada a iniciar os serviços constantes do objeto abaixo, conforme contrato nº **27082001SESA** decorrente do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE**, de acordo com os seguintes dados básicos:

Objeto:	Realização de capacitação presencial em ventilação mecânica, para profissionais médicos, enfermeiros e fisioterapeutas do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo e Centro de Enfrentamento ao COVID - 19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Mombaça.
Valor Contratual	R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Prazo de execução	A partir da data de assinatura do contrato, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Mombaça - CE, 27 de agosto de 2020.

Antônia Norma Teclane Marques Lima
ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

DE ACORDO:

Demétrio D de Holanda
DEMETRIO D DE HOLANDA - ME



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



SECRETARIA DE SAÚDE

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Conforme art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, afirmamos para os devidos fins, que o Extrato do Instrumento do Contrato Nº 27082001SESA, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE**, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a empresa **DEMETRIO D DE HOLANDA - ME**, foi publicado no Flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, para que haja ampla divulgação dos Atos da Administração Municipal.

Mombaça - CE, 27 de agosto de 2020.

Antônia Norma T. Marques Lima
ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde